



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Je
A

PROTOCOLO

No âmbito do Projecto

“Manutenção e preservação do meio ambiente na envolvente da Videira do Sul”

AECO- Associação Ecológica da Videira Sul

Aos doze dias do mês março do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Mira, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgante em representação do ***Município de Mira***, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 724 530, nos termos do disposto na alínea g) do nº2 do artigo 23º, conjugado com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo - António de Miranda Veríssimo, na qualidade de Presidente da Direção, outorgando em representação da ***AECO- Associação Ecológica da Videira Sul***, pessoa coletiva de direito público número 513 666 214, sediada na Videira Sul, freguesia da Praia de Mira e concelho de Mira. Apresentou e arquivou-se ata da reunião ordinária da Direção da Associação, comprovativa da qualidade em que intervém neste ato. Arquiva-se, igualmente, cópia da escritura de constituição da referida associação.

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração entre os outorgantes, nos seguintes termos:

ARTIGO 1.º

(Objectivo e Âmbito)

- 1.1 Constitui objetivo do presente Protocolo, estabelecer uma parceria de cooperação entre as Partes, no âmbito do projeto “AECO- Associação Ecológica da Videira Sul” para Manutenção e preservação do meio ambiente na envolvente do lugar da Videira do Sul.
- 1.2 O Município de Mira prestará à AECO- Associação Ecológica da Videira Sul, o devido apoio em meios materiais e/ou financeiros necessários à concretização das iniciativas que o Município se proponha apoiar.

ARTIGO 2.º

(Competências do segundo outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, à “***AECO- Associação Ecológica da Videira Sul***” compete:



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Manter e preservar o meio ambiente na envolvente da Videira do Sul, nomeadamente na floresta, nos espaços verdes e especialmente nas margens da Barrinha e nos cursos de água que lhe são próximos;
2. Indicar à Câmara Municipal um conjunto de iniciativas próprias de proteção ambiental com a indicação dos meios que considera essenciais para a sua concretização;
3. Participar nas iniciativas municipais de proteção da Barrinha e do sistema hídrico do Município sempre que a Câmara Municipal solicite a participação das associações do concelho;
4. Exercer a monitorização permanente do sistema ecológico da Videira do Sul alertando em tempo útil os órgãos autárquicos para existência de problemas, fazendo sugestões para a sua resolução;
5. Manter um “diálogo” permanente com o Município de Mira, no que respeita à resolução de necessidades em geral da população e da povoação da Videira do Sul.

ARTIGO 3.º

(Local)

O presente protocolo tem como âmbito geográfico o meio envolvente à Videira do Sul, e sempre que for solicitado, a totalidade do território do Município de Mira;

ARTIGO 4.º

(Termos da Colaboração)

A colaboração pressupõe a possibilidade da Câmara Municipal chamar a si o exercício dessas atividades, nos termos gerais de direito, devendo informar a “AECO- Associação Ecológica da Videira Sul”, por falta ou incumprimento das obrigações.

ARTIGO 5.º

(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por carta registada, por qualquer das partes se não houver cumprimento das cláusulas nele estipuladas.

ARTIGO 6.º

(Vigência)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, eventualmente renovável, se não for denunciado pelas partes através de carta registada com aviso de receção enviada com trinta dias de antecedência do final do prazo.

ARTIGO 7.º

(Aprovação)

O presente contrato foi aprovado, em minuta, na reunião de 11 de fevereiro de 2016 da Câmara Municipal de Mira.

ARTIGO 8.º



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

(Alteração do contrato)

Toda e qualquer alteração ao presente contrato carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes o qual, implicará sempre, uma adaptação ao texto ora acordado.

Mira, 12 de março de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(António de Miranda Veríssimo)